LEI nº 571 - de 24 de outubro de 1961.

Isenta de pagamento do imposto o terreno nº 19A da quadra nº 37, desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto Territorial o terreno nº 19A, da quadra nº 37, desta Cidade, adquirido pelo Exército de Salvação do senhor Ítalo Matheo Florentino, para a construção do Lar de Meninos, enquanto fôr destinado a essa finalidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de outubro de 1961.

IZABELINO ABAD,
Vice -Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra

OTACÍLIO GUIMARÃES,
Secretário do Governo